



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº 283184/2014-7 – 145/2015-CRF
PAT Nº 2371/2014 – 1ª URT
RECURSO EX OFFICIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO POTIGUAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
LTDA. - EPP
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

24 / 09 / 2015

ACORDÃO Nº 0197/2015- CRF

ICMS. CONTRIBUINTE INSCRITO NO SIMPLES NACIONAL EFD.
OBRIGATORIEDADE A PARTIR DE 1º/01/2014.

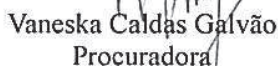
1. Os contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL passaram a ser obrigados a entregar a Escrituração Fiscal Digital a partir de 1º/01/2014. Teor do art. 1º da Instrução Normativa nº 001/2014- CAT/SET, de 14 de março de 2014 e da Orientação Técnica EFD nº 010/2014.
2. No caso em questão, todas as notas fiscais não escrituradas são do exercício de 2009, portanto, quando ainda não existia esta obrigatoriedade para o contribuinte autuado.
3. Recurso de ofício conhecido e não provido. Decisão singular reformada. Auto de Infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, reformando de ofício a decisão singular para julgar o auto de infração improcedente.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 22 de setembro de 2015


Natanael Cândido Filho
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora